

de 900.000\$ no corrente ano e 1:405.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as seguintes categorias na tabela anexa ao referido decreto:

CLASSE XII:

Chefe de secção da Guarda Fiscal da colónia de Angola.

CLASSE XVI:

Auxiliar de entomologia da missão de combate às tripanossomíases da colónia de Moçambique.

CLASSE XVII:

Escrivão da Repartição Técnica de Estatística Geral da colónia de Angola.

Escrivão da Direcção dos Serviços de Economia da colónia de Angola.

Ajudante de mecânico dos serviços de transportes aéreos da colónia de Timor.

Professora dos postos de ensino da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 16 de Setembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 3.º do artigo 10.º

da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar o Governo-Geral do Estado da Índia a, em diploma legislativo e ouvido o Conselho do Governo, estabelecer as normas de assalariamento e respectivos salários do pessoal necessário aos serviços do censo da população e a fixar as gratificações a atribuir aos funcionários ou estranhos aos serviços do Estado que tenham de prestar serviço no mesmo censo, não podendo o total das despesas a fazer com as gratificações exceder a quantia de 39:000 rupias.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 16 de Setembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 37:972

Tendo a Câmara Municipal de Pombal celebrado com a Companhia Eléctrica das Beiras uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica na área do seu concelho;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Pombal à Companhia Eléctrica das Beiras, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Lousã, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Pombal, nos termos da respectiva escritura, datada de 1 de Maio de 1948, com a rectificação constante da escritura celebrada em 26 de Julho de 1950.

Art. 2.º As taxas fixas mensais estabelecidas no artigo 9.º do caderno de encargos da referida concessão ficam substituídas pelas que constam da tabela anexa à Portaria n.º 12:823, de 18 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.